



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL N.º 591/2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar no Município, o *Programa Habitacional para Famílias Carentes* e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

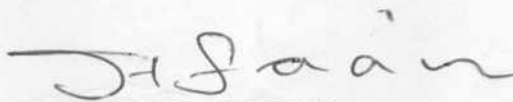
Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desenvolver o *Programa Habitacional Para Famílias Carentes*, objetivando substituir moradias deterioradas, por novas residências dotadas de condições mínimas de higiene e habitabilidade, à famílias carentes do Município, que sejam possuidoras e moradoras no terreno, e que as mesmas não possuam outro imóvel e não tenha uma renda familiar acima de três salários mínimos.

Parágrafo Único – O Departamento de Saúde e Assistência Social, através dos Agentes Comunitários de Saúde, da Divisão da Assistência Social através dos Assistentes e do PROVOPAR – Programa do Voluntário Paranaense através dos Voluntários, promoverão o cadastramento de todas as residências que apresentem condições inadequadas para uso, organizando semestralmente uma relação, na qual evidenciarão as prioridades, e encaminhando para apreciação do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 2º - O Município, para alcançar os objetivos descritos no artigo anterior, poderá fornecer materiais de construção e mão-de-obra, correndo tais despesas por conta da dotação 0601.10583161.005 – Prosseguimento do Projeto Habitacional Municipal, constante do orçamento vigente, subordinando-se necessariamente o início de nova unidade habitacional à conclusão de outras anteriormente iniciada, assim como à comprovada disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 21 de Novembro de 2000.


ALVARINO FACCIN
PREFEITO